

ATA DA 1ª SESSÃO PRIVADA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 2022 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no município de Jundiáí.

Processo SEI nº 5346/2022

Às 8 horas do dia 01 de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), localizada na Avenida Antônio Segre nº 81, Jardim Brasil, Jundiáí- SP, reuniram-se os indicados da Comissão de Seleção, em conformidade com a Portaria nº 67 de 12/04/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município em 22/04/2022, perante a qual, de acordo com o prazo estipulado no Edital, objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no município de Jundiáí.

Avaliaram as propostas das seguintes Organizações da Sociedade Civil:

1) Associação Almater

2) INDESC – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural

Estiveram presentes na sessão os seguintes representantes da Comissão de Seleção:

1) Adriana Faccioni - Representante da UGE - Unidade de Gestão de Educação;

2) Edilaine Cardoso Santos - Representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

3) Maria Cleusli Silva de Marchi - Representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

4) Marilu Scapin Andreasi - Representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

5) Naiara Sanches Consencio - Representante da UGC - Unidade de Gestão de Cultura.

Aberta a sessão, foram lidas e analisadas pela Comissão de Seleção as propostas apresentadas pelas Instituições supracitadas, iniciando-se pela Associação Almater, tendo a salientar que dentre os critérios contidos para a avaliação foram pontuadas as seguintes questões:

No item monitoramento, avaliação e sistematização, a OSC apresentou como indicador a frequência mínima de 50% dos usuários do serviço nos atendimentos previstos, sendo o entendimento da Comissão de Seleção que tal indicador é insuficiente para o atendimento da meta. Assim, considerou a atender parcialmente os requisitos metodológicos e de avaliação. A Comissão de Seleção entende que o indicador mínimo seja de 75%.

No item Detalhamento das Estratégias Metodológicas - metodologia específica para PSC - cita o cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade como sendo tarefas gratuitas, e a Comissão de Seleção entende que o termo gratuito não cabe a prestação de serviços, sendo uma atividade obrigatória.

A leitura e análise da proposta apresentada pela OSCIP INDESC, dentre os critérios contidos para a avaliação, onde foram pontuadas as seguintes questões:

No item 5.1 - descrição da realidade - utiliza, inicialmente e no decorrer do texto em geral, a palavra adolescentes e jovens infratores, a linguagem utilizada pela política de assistência social se refere a esse público como adolescente e jovens em conflito com a lei.

Ainda nesse item, atribui que busca ampliar o Serviço de Proteção já praticado pela Fundação Casa. Ocorre que a medida socioeducativa em meio aberto de L.A. e de P.S.C, não é realizada pela Fundação Casa (Estado), mas sim pelo Poder Executivo Municipal, através do CREAS, visto ser uma medida municipalizada.

Utiliza-se da palavra reabilitação de adolescente e jovem infrator, em dissonância do que se prevê na Assistência Social, que é a reinserção social por meio de ações socioeducativas.

Relata que *“embora o CREAS, atualmente, seja o órgão responsável pelo acompanhamento do cumprimento das medidas, nem mesmo a Vara da Infância, tem como mensurar o cumprimento das mesmas e não consegue estabelecer estatísticas para o desenvolvimento de*

novas políticas públicas voltadas exclusivamente para a criança e adolescente”.

A Comissão de Seleção destaca a falta de fonte para tal afirmação e o relatado não deixa claro que o poder público “não” possui estatísticas para o desenvolvimento de novas políticas públicas para esse público específico, adolescentes em conflito com a lei ou para todo segmento: infância e juventude.

No item 5.4 - Condições e Formas de Acesso ao Programa - Inicialmente destaca-se não se tratar de um Programa, mas sim de um Serviço Tipificado pela Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Detalha que o ingresso dos usuários se dará de forma referenciada pela rede socioassistencial de média complexidade, especialmente o CREAS, sendo que o correto é o acesso por meio do encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude.

Nas estratégias metodológicas - quadro 1, no item acolhimento individual e ou em grupo, a periodicidade fala do primeiro atendimento no ingresso do programa, mas não deixa claro como será o atendimento inicial do adolescente/jovem.

Nesse mesmo item, na coluna resultados qualitativos - (benefícios trazidos aos atendidos no desenvolvimento das atividades), no item atendimento familiar, relata que irá desenvolver ações que favoreçam o retorno do adolescente ou do jovem ao convívio familiar e desenvolvimento de nova estrutura familiar. Ocorre que os adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto não estão, necessariamente, afastados do convívio familiar, a não ser por meio de medida protetiva. O texto, como descrito, demonstra o fluxo pelo qual se submete o adolescente ou jovem quando em atendimento pela medida de privação de liberdade ou semiliberdade.

No item inserção nas políticas, na coluna objetivos (geral e específico) relata a atualização de banco de dados e estatísticas do município. A Comissão de Seleção entende que esse não é objetivo geral ou específico do objeto.

No item 5.8 - recursos humanos e descrição de cargos, para o cargo de coordenador técnico, não atende o previsto no edital.

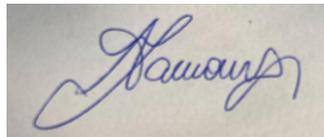
No plano de aplicação dos recursos financeiros, aponta a previsão de gasto de R\$ 28.572,50 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) da verba de implantação. Porém, como meta 1, requer do erário público o repasse da verba de implantação no montante de R\$ 41.179,16 (quarenta e um mil, cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Ou seja, a totalidade dos recursos previstos.

A sessão foi encerrada às 12h.

Nada mais havendo a constar, esclarecemos que os trabalhos foram conduzidos pela Comissão de Seleção. Do que eu, Edilaine Cardoso Santos, lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos os presentes assinado ao final.



Edilaine Cardoso Santos
Comissão de Seleção



Adriana Faccioni
Comissão de Seleção



Maria Cleusli Silva de Marchi
Comissão de Seleção



Marilu Scapin Andreasi
Comissão de Seleção



Naiara Sanches Consêncio
Comissão de Seleção